



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
2ª Promotoria de Justiça da Capital**

**EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PALMAS/TO.**

Sistema E-Proc
Ref. IPL nº 0028482-67.2015.8272729

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS,
por seu representante signatário, vem perante Vossa Excelência
oferecer a presente **DENÚNCIA**, em desfavor de:

ADALBERTO LOPES ALENCAR DE CARVALHO,
brasileiro, casado, Policial Militar, RG
06.145/1, CPF 838.449.455-04, nascido aos
28.09.1985, natural de Goiânia/GO, filho de
Alex Adalberto Alencar de Carvalho e de Rosa
Maria Lopes Alencar de Carvalho, lotado na
Casa Militar, Palmas/TO;

ALEUCIANO DE LIMA ALVES, brasileiro, casado,
policia militar, RG nº 05.993/3, CPF nº
005.160.811-10, nascido aos 11/12/1985,
natural de Santana do Araguaia/PA, filho de
Aleuci Severo Alves e de Maria José Ilda
Alves de Lima, lotado no 6º Batalhão da
Polícia Militar, em Palmas/TO;

CLEYTON ALEN REGO COSTA, brasileiro solteiro,
policia militar, RG nº 05.847/1 PM/TO,
nascido aos 07/06/1988, natural de
Imperatriz/MA, filho de Nehylton Alen
Marinho Costa e de Maria Rita Rego de
Negreiros, residente na Rua Porto Alegre,



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

2ª Promotoria de Justiça da Capital

Quadra NE 04, Lote 08, Setor Jardim Aurenly I,
Palmas, TO, imputando-lhes a prática das
seguintes condutas delituosas:

1. No dia 16 de outubro de 2010, por volta das 4h da madrugada, os policiais militares **ADALBERTO LOPES ALENCAR DE CARVALHO, ALEUCIANO DE LIMA ALVES e CLEYTON ALEN REGO COSTA**, ora denunciados, consciente, voluntariamente e em unidade de desígnios, sequestraram e espancaram **Márcio Pereira Gomes**, assumindo e aceitando, com essas condutas, o risco de matá-lo, como de fato ocorreu, conforme descreve o Laudo Necroscópico juntado no Evento 1, LAU 38 dos autos de inquérito policial nº 0028482-67.2015.8272729. Também sequestraram e bateram em **Keniane Brito Guedes e Maria Lúcia da Silva Borges**, ambas usuárias de drogas e conhecidas de Marcio Pereira Gomes.

2. Extrai-se dos referidos autos que as vítimas foram abordadas pelos denunciados, policiais militares, os quais a paisana se passavam por usuários de drogas e indagavam a elas onde poderiam adquirir entorpecentes.

3. Marcio Pereira Gomes, traficante na região dos Aurenys, saiu com os denunciados em busca de drogas, juntamente com as duas mulheres. As vítimas entraram em um veículo Corsa Classic, branco, 4 portas, descaracterizado, utilizado pela polícia militar nos serviços de inteligência.

4. Por volta das 4hs da madrugada, Márcio Pereira Gomes, com a intenção de furtar uma maleta que tinha dentro do veículo utilizado pelos denunciados, pediu para pararem de frente à padaria Kuster, localizada na Quadra SW 05, Lote 08, Jardim Aurenly I, Palmas/TO. Dirigiu-se então até o referido estabelecimento e pediu pedaços de bolo ao padeiro Clerio Vieira Kuster, seu vizinho e conhecido. Porém, antes de retornar ao veículo, avisou-o que quando saísse no carro deixaria uma maleta na calçada, pedindo-lhe que a guardasse.

5. Quando a vítima deixou o local, Clerio pegou a maleta deixada por Marcio, na qual observou que havia uma arma de choque taser, de uso da polícia militar e dois cartuchos,



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
2ª Promotoria de Justiça da Capital

sendo que ao manusear um deles, danificou-o, razão pela qual jogou-o na lixeira de seu estabelecimento comercial.

6. Antes de perceberem o furto, os policiais militares, ora denunciados, deixaram Marcio em local não descrito nos autos, bem como as duas mulheres. No entanto, ao se darem conta da falta da arma, saíram à procura das vítimas. Já encapuzados, pegaram as duas mulheres e mantendo-as sob ameaça de armas de fogo exigiam que dissessem o paradeiro de Márcio e da maleta.

7. Como as duas não sabiam, os denunciados retornaram, com elas, até a padaria Kuster onde Aleuciano de Lima Alves, portando uma arma de fogo, ameaçou o padeiro Clério Vieira, mandando-o que lhe entregasse a maleta com a taser, ao que foi atendido.

8. Nesse momento, Márcio chegava de bicicleta no local, quando foi capturado por Adalberto Lopes Alencar de Carvalho (Evento1, OUT91) o qual, ali mesmo, já começou a espancá-lo.

9. Os três militares, ora denunciados, forçaram a vítima a entrar no porta malas do Corsa Sedan e a levaram para um local ermo, juntamente com as duas moças.

10. Nesse local retomaram os espancamento de Márcio Pereira, aplicando-lhe golpes e choques com a taser, alegando, dentre outras coisas, que aquilo era para vítima aprender a não furtar de policiais e para que dissesse onde estava o outro cartucho.

11. Também bateram nas duas moças, Keniane (Laudo de Lesão Corporal juntado no Evento 1, LAU26 dos autos de inquérito policial nº 0028482-67.2015.8272729) e em Maria Lúcia.

12. Ao final da sessão de tortura por espancamento jogaram os três no porta malas do veículo Corsa Sedan, ocasião em que Márcio já não se expressava normalmente, apenas pedia água.

13. Ao chegarem em um lote baldio, nos fundos do Sindicato dos Delegados de Polícia de Palmas, já na região central de Palmas, eles mandaram que os três descessem. Como Márcio não conseguia mais andar, eles retiraram-no do porta



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
2ª Promotoria de Justiça da Capital

malas do veículo e o jogaram no chão, após, deixaram o local em desabalada carreira.

14. Uma das moças conseguiu pedir ajuda ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) que prestou socorro a Márcio Pereira, encaminhado-o para atendimento médico, porém ele veio a óbito na manhã daquela mesmo dia 16 de outubro de 2010.

15. As condutas dos denunciados de sequestrarem e espancaram um ser humano, causando, com isso, sua morte, tudo em razão de um furto de uma arma taser, é um comportamento vil e ignóbil, repugnante aos olhos da sociedade, por isso, tais condutas são consideradas torpes.

Assim, pelo exposto, com suas condutas, incidiram os denunciado nas penas do Artigo 121, § 2º, inciso I, III (quinta figura) e IV, c.c Artigo 18 (última parte), c/c Artigo 29 e Artigo 148, § 2º, todos do Código Penal Brasileiro **pelos crimes de homicídio e de sequestro de Márcio Pereira Gomes**, bem como nas penas do Artigo 148, *caput*, do Código Penal, pelos crimes de sequestro de **Keniane Brito Guedes e Maria Lúcia da Silva Borges**, ficando requerido pelo Ministério Público a sua citação para responder a esta acusação e se ver processar até final julgamento, inquirindo as testemunhas arroladas. Por último requer que pelo Cartório Distribuidor se promova as providências inscritas na Portaria nº 033/2012, baixada pela Diretoria do Foro local.

Nestes Termos,
Aguarda Deferimento.

Palmas, 29 de Outubro de 2015.

LUCIDIO BANDEIRA DOURADO
2º Promotor de Justiça da Capital

Rol de Testemunhas:

1ª) **CLERIO VIEIRA KUSTER**, brasileiro, padeiro, residente e domiciliado na Quadra SW 05, Lote 08, Jardim Aurenny I, Palmas/TO (Evento 1, DEPOIM6);

2ª) **KENIANE BRITO GUEDES** (vítima) brasileira, vendedora, residente na Avenida Paraíba, nº1008, Centro, Gurupi/TO (Evento 1, DECL 119);

3ª) **MARIA LUCIA DA SILVA BORGES** (vítima), brasileira, do lar, residente na Fazenda Cotia, Miranorte/TO;

4ª) **BRUNNO RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileiro, policial civil, residente na Rua 44, Quadra 156, Lt. 06, Jardim Aurenny III, Palmas/TO, lotado na Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO. (Evento 1, DEPOIM48).

5ª) **GIL VICENTE MAROT**, brasileiro, médico legista, CRM/TO 1185, podendo ser localizado no Instituto Médico Legal, em Palmas/TO.